



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

Mensagem nº 015/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07 de fevereiro de 2025

07 FEV 2025

Horas: 15:51

Ass: *[Assinatura]*

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 015, de 07 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.344,56 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 8.369/2022 que *"Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede."*

O Projeto Estratégico Saúde em rede visa organizar as redes de atenção à saúde para promover melhor serviço para a sociedade e gerar mais valor ao cidadão

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar o Projeto Estratégico Saúde em Rede no Município de Santana da Vargem.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.”*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 15:06:10 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 13.344,56 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/ Atividade	2324	RES SES 8369-2022 (13059-1)	
Elemento	330930	Material de Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.344,56
Valor Total			13.344,56

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 15:05:50 -03'00'
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 024/2025

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 05 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 13.344,56 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 8369-2022, na conta-corrente nº 13.059-1, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de “URGÊNCIA”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 39/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022, que *“Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.”*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13059-1, Agência nº 2599-2), no valor R\$13.344,56 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$5.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA = R\$ 8.344,56

Segue anexo, cópia da Resolução SES/MG nº 8369/2022.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338311051721188014
31/01/2025 11:07:12

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13059-1 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	38.080,53			29.028,963377		
23/12/2024	RESGATE	2.921,00			2.215,227503	1,318600458	26.813,735874
	Aplicação 23/12/2022	2.921,00			2.215,227503		
26/12/2024	RESGATE	3.520,00			2.667,723825	1,319476914	24.146,012049
	Aplicação 23/12/2022	3.520,00			2.667,723825		
31/12/2024	SALDO ATUAL	31.891,56			24.146,012049		24.146,012049

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	38.080,53
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	6.441,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	252,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	252,03
SALDO ATUAL =	31.891,56 ⇒ 33.344,56

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.953, de 19 de outubro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de R\$ 47.483.649,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), onerando as dotações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orçamentárias n°s 4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.1061.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios contemplados pela Terceira Onda de Expansão do Projeto Saúde em Rede, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Na definição dos valores a ser repassado a cada Município beneficiário foram adotados os seguintes critérios:

I – índice populacional com base no IBGE;

II – Fator de Alocação (FA) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP).

Parágrafo único – A forma de cálculo dos valores está discriminada no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O processo de monitoramento dar-se-á semestralmente, por meio de ciência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

em CIB e avaliação do Grupo Condutor Estadual, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 2º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 3º – O Município deverá inserir e validar os dados referentes ao monitoramento nos prazos e de acordo com as regras vigentes e com o manual da Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

§ 4º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 36 (trinta e seis) meses seguintes.

§ 5º – Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação do Saúde em Rede via SEI e analisada pelo Grupo Condutor Estadual, instituído na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 6º – O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos legais.

Art. 5º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SiG-RES, sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 7º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º – No caso de haver sobra orçamentária, a repartição será realizada utilizando o critério de proporcionalidade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

301	Rio Casca	R\$ 86.820,30
302	Rio Doce	R\$ 146.882,00
303	Rio Espera	R\$ 149.942,20
304	Rio Manso	R\$ 114.466,90
305	Sabará	R\$ 186.837,50
306	Sacramento	R\$ 65.011,40
307	Santa Bárbara do Leste	R\$ 80.999,10
308	Santa Bárbara do Tugúrio	R\$ 112.847,70
309	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 149.197,50
310	Santa Juliana	R\$ 51.680,50
311	Santa Luzia	R\$ 278.488,40
312	Santa Maria do Suaçuí	R\$ 160.072,10
313	Santa Rita de Minas	R\$ 79.994,80
314	Santa Rita do Ibitipoca	R\$ 111.742,20
315	Santa Rita do Itueto	R\$ 114.002,70
316	Santa Rita do Sapucaí	R\$ 84.128,30
317	Santana da Vargem	R\$ 79.780,30
318	Santana de Pirapama	R\$ 152.347,90
319	Santana do Garambéu	R\$ 146.723,60
320	Santana do Jacaré	R\$ 113.317,40
321	Santana do paraíso	R\$ 74.905,90
322	Santana do Riacho	R\$ 112.746,50

323	Santana dos Montes	R\$ 112.141,50
324	Santo Antônio do Amparo	R\$ 128.474,30
325	Santo Antônio do Gramma	R\$ 76.274,60
326	Santo Hipólito	R\$ 147.371,50
327	São Bento Abade	R\$ 113.883,90
328	São Brás do Suaçuí	R\$ 76.129,40
329	São Domingos das Dores	R\$ 114.223,80
330	São Félix de Minas	R\$ 147.698,20
331	São Francisco	R\$ 206.124,70
332	São Francisco de Paula	R\$ 79.172,00
333	São Gonçalo do Sapucaí	R\$ 64.117,10
334	São João da Mata	R\$ 111.020,60
335	São João da Ponte	R\$ 171.607,80
336	São João do Manteninha	R\$ 78.509,80
337	São João do Oriente	R\$ 80.188,40
338	São João Evangelista	R\$ 125.343,70
339	São Joaquim de Bicas	R\$ 71.362,80
340	São José da Lapa	R\$ 62.548,50
341	São José da Varginha	R\$ 113.586,90
342	São José do Goiabal	R\$ 77.925,70
343	São José do Jacuri	R\$ 115.074,10
344	São Lourenço	R\$ 86.822,20



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

FORMA DE CÁLCULO DO RECURSO FINANCEIRO

Valor destinado ao município contemplado = Valor Base do Fator de Alocação
+ Valor Per Capita X População Municipal. Sendo:

A. Valor Base do Fator de Alocação = Grupo que se encontra o município
apurado pelo Fator de Alocação-2020:

1. Grupo 1 = R\$ 36.000,00
2. Grupo 2 = R\$ 72.000,00
3. Grupo 3 = R\$ 108.000,00
4. Grupo 4 = R\$ 144.000,00

B. Valor Per Capita = R\$ 1,10

C. População Municipal = População do município segundo o IBGE-2020.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIOS DA EXPANSÃO
Caracterização da Proposta
Título: Projeto Saúde em Rede
Objetivos: Organizar as redes de atenção à saúde, propondo a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, visando promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.
Justificativa: O Projeto Estratégico Saúde em Rede é um processo de educação permanente que permite desenvolver a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas. O projeto reúne um conjunto de ações, baseadas em metodologias ativas, voltadas para o desenvolvimento de competências de conhecimento, habilidades e atitudes, necessárias para a organização e qualificação dos processos assistenciais. Seu objetivo é organizar as redes de atenção à saúde por meio de ações educacionais como Educação Permanente em Saúde (EPS) e ações de Educação Continuada (EC). Nesse sentido, as atividades do Saúde em Rede podem ser compreendidas como um momento de discussão e mudança no “modus operandi” das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção. Em Minas Gerais o projeto piloto foi iniciado em julho de 2019, objetivando, na sequência, a expansão do projeto por todo o território do estado, envolvendo os 853 municípios restantes. A expansão acontecerá em 3 ondas que irão abranger territórios e municípios distintos de acordo com critérios assistenciais e estratégicos com o intuito de alcançar todos os municípios mineiros. A expansão segue com algumas alterações pontuais cabíveis em relação à metodologia adotada no projeto piloto e a aplicação do conteúdo se dará de forma presencial combinada à forma virtual, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Durante a expansão os municípios assumirão papel importante, sendo eles os responsáveis



pela alternância do modo de trabalho das equipes. Os municípios atuam na indicação de profissionais que conduzirão as atividades, indicação de uma Unidade Laboratório que servirá de modelo para implementação das novas tecnologias e instrumentos, definição da agenda protegida dos profissionais e da Unidade Laboratório para a realização das atividades contempladas no escopo do Projeto (Curso EAD, Oficinas Tutoriais, Atividades de Dispersão e Cursos Curtos), dentre outras responsabilidades cabíveis.

III- Cronograma de Execução					
Etap a	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade Estimada	Início	Término
01	Indicar servidores para assumirem a condução das atividades do Projeto Saúde em Rede no município, sendo eles os Tutores Municipais	Servidores indicados	1 ou 2 ou 4, conforme critérios de número de habitantes ¹		
02	Indicar a Unidade Atenção Primária à Saúde que será a Unidade Laboratório	Unidade de Atenção Primária Indicada	1		
03	Os Tutores Municipais e demais profissionais da rede municipal devem concluir o curso EAD do Projeto Saúde em Rede	Profissionais municipais que concluíram o curso EAD/profissionais da unidade laboratório	quantidade de profissionais vinculados à Unidade Laboratório		
04	Os Tutores Municipais devem participar das atividades presenciais de Formação de	Dias por mês	5		

¹ Municípios com até 15 mil habitantes indicarão 1 tutor; municípios que possuem entre 15 mil habitantes e 200 mil habitantes indicarão 2 tutores e; municípios acima de 200 mil habitantes indicarão 4 tutores;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Tutores, Monitoramento, e eventuais capacitações extras relacionadas ao Projeto				
05	Realizar as Oficinas Tutoriais na Unidade Laboratório	Quantidade de oficinas presenciais	16 + possível módulo extra		
06	Participar dos ciclos de formação	Quantidade do Ciclo de Formação	8 + possível módulo extra		
07	A UL deve atualizar ou elaborar a Planilha de Programação da APS anualmente e revisar semestralmente	Planilha de Programação Atualizada	1		
08	Elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município para as demais Unidades de Atenção Primária	Plano de Expansão	1		
9	A UL deve atualizar ou elaborar um Manual de Normas e Rotinas	Manual de Normas e Rotinas	1		
10	A UL deve atualizar ou elaborar uma Carteira de Serviços da Unidade	Carteira de Serviços	1		
11	A UL deve atualizar ou elaborar o Formulário de Compartilhamento do Cuidado pactuado com a AAE	Formulário de Compartilhamento do Cuidado	1		
12	A UL deve atualizar ou elaborar o registro de uma demarcação geográfica precisa para as microáreas, área de abrangência da equipe e área de abrangência da unidade	Registro de demarcação geográfica	1		
13	A UL deve realizar classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas áreas de abrangência e atualizá-la	classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas	1		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	anualmente	áreas de abrangência			
14	A UL deve construir um Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade e daquelas famílias estratificadas com risco 3	Mapeamento dos indivíduos em situação de vulnerabilidade	1		
15	A UL deve elaborar ou atualizar o mapeamento dos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade	Mapa Inteligente	1		
16	A UL deve atualizar ou elaborar um Mapa Inteligente da área de abrangência da Unidade	Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade	1		
17	A UL deve implementar o e-SUS ou de um sistema de prontuário eletrônico que faz interface com o mesmo	e-SUS ou sistema de interface implantado	1		
18	A UL deve atualizar ou elaborar o Bloco de Horas	Regras para Agendamento pactuadas	1		
19	A UL deve atualizar ou elaborar um Plano de Contingência para ausência de profissionais	Plano de Contingência Atualizado	1		
20	A UL deve atualizar ou realizar o Monitoramento da Agenda para cálculo da taxa de absenteísmo, identificação faltosos e busca ativa	Monitoramento da Agenda atualizado	1		



IV – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Municípios participantes das Ondas de Expansão:

- indicar Servidores que irão desempenhar o Papel de Tutores Municipais, sendo que os servidores indicados devem:
 - ser profissionais da área de saúde;
 - ser, preferencialmente, profissionais efetivos do Município;
 - ter perfil proativo;
 - conhecer a assistência em saúde do município;
 - ter boa aceitabilidade e liderança com as equipes de saúde.
- garantir aos tutores municipais e aos profissionais de saúde do município a agenda protegida durante seu horário de trabalho para realizar as atividades na plataforma EAD, que totalizam 45 horas;
- garantir aos tutores municipais a agenda protegida e o transporte para participação das atividades que compõem o Ciclo de Formação, que totalizam 02 dias durante uma semana por mês ao longo da duração do projeto;
- possibilitar e garantir a realização presencial das 16 Oficinas Tutoriais, com possível acréscimo de módulo extra de acordo com as definições da Coordenação do Projeto Saúde em Rede, com duração de 4 horas (cada) na Unidade Laboratório; isso inclui fechar a unidade para que ocorra as oficinas, garantir participação de toda equipe de ESF e SB caso a unidade possua, garantir os insumos técnicos necessários para a realização das oficinas, etc;
- garantir agenda protegida para que os tutores municipais e os profissionais de saúde do município realizem as atividades de dispersão que surgirem após as oficinas tutoriais;
- patrocinar as ações dos tutores municipais, e demais profissionais envolvidos, que visam a execução das atividades do Projeto e a realização de eventuais mudanças necessárias;
- garantir agenda protegida para os profissionais que realizarão o EAD, além de garantir a agenda para outras atividades necessárias para o funcionamento do Projeto;
- elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município que promoverá a organização dos processos de trabalho nas outras Unidades de Atenção Primária à Saúde do município;
- elaborar um plano de Execução Orçamentária relacionado ao repasse do Projeto Saúde em Rede;
- Alimentar a plataforma de Monitoramento com os produtos e instrumentos proposto no escopo do projeto SR;
- escolher uma Unidade Atenção Primária à Saúde para ser a Unidade Laboratório onde serão realizadas Oficinas Tutoriais, sendo que é desejável que a Unidade Laboratório tenha as seguintes características:
 - Modelo de Estratégia Saúde da Família
 - Equipe composta (Agentes, Comunitários de Saúde, auxiliar/técnico de enfermagem, enfermeira e médico)
 - Equipe de Saúde Bucal (auxiliar/técnico de saúde bucal e cirurgião-dentista)
 - Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) vinculada
 - População adscrita dentro dos parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) até 3500 habitantes,
 - Unidade com estrutura física em boas condições de trabalho,



- Uso do e-SUS, preferencialmente a versão Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ou sistema equivalente
- Espaço de reunião com capacidade para 20 pessoas ou algum local dentro do território onde serão realizadas as atividades de formação,
- Recursos audiovisuais para realização das atividades educativas do Saúde em Rede,
- Não ser UAPS referência para covid-19 no território,
- Desejável que a ESF possua uma maior proporção de servidores vacinados.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG):

- Disponibilizar e garantir ao Município acesso ao Curso na modalidade EAD com duração de 45 horas,
- Possibilitar e garantir a realização do Ciclo de Formação por meio de encontros presenciais por meio de Oficinas presenciais com a participação dos seguintes atores: Apoiador da Escola de Saúde Pública, Analista Central do Projeto Saúde em Rede, Analista Regional do Projeto Saúde em Rede e Apoiador Regional do COSEMS-MG.
- Disponibilizar e garantir ao Município acesso à Plataforma que será utilizada para o monitoramento e upload dos instrumentos trabalhados ao longo do Projeto Saúde em Rede
- Possibilitar e garantir apoio técnico pedagógico aos Tutores Municipais para a realização das Oficinas Tutoriais nos Municípios e disponibilizar os Guias das Oficinas Tutoriais para a realização das capacitações.
- Garantir Repasse financeiro regulado pela Resolução **xxxxxx**.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

INDICADOR 01: Percentual do Plano de Trabalho para implementação do Projeto Saúde em Rede executado

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para implementação do Projeto Saúde em Rede.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: $\text{Número de itens do plano de trabalho executado no prazo} / \text{Número de itens previstos no plano de trabalho} * 100$

1.2. FONTE: Plano de trabalho, conforme Anexo III e Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. META: 100%

1.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 9

1.7. PERIODICIDADE (DIAS): 120 dias

1.8. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

INDICADOR 02: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de um ano de idade com cobertura vacinal adequada ou preconizada

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de um ano (Pentavalente 3º dose, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite 3º dose) que estão com a cobertura vacinal adequada, sendo que considera-se cobertura igual a 95% como adequada.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: $(\text{Número de imunobiológicos com alcance de meta (95\%)} / \text{número de imunobiológicos avaliados}) * 100$

1.2. FONTE: SiPNI

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. META: 100%

1.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.7. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (360 dias)

1.8. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

INDICADOR 03: Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19)

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a proporção de internações por condições sensíveis à atenção primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19) em relação ao total de internações clínicas. Dessa forma, ele demonstra o quão eficiente a Atenção Primária do município foi em evitar que condições relacionadas ao Pré-Natal e Parto evoluíssem para internações.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: (Número de Internações por Causas Sensíveis à Atenção Primária - ICSAP (Grupo 19) / Total de internações clínicas) x 100

1.2. FONTE: Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS)

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Menor Melhor

1.5. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3

1.6. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (360 dias)

1.7. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

Metas por Município do Indicador: Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária relativas a Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto (como definido pela Portaria MS nº 221, de 17 de abril de 2008 - Grupo 19)

Município	1º Sem. 2021 (Linha de Base)	2023	2024	2025
ABAETÉ	0,4132231	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ACAIACA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AÇUCENA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ÁGUA BOA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ÁGUA COMPRIDA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AGUANIL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AIMORÉS	0,3605769	0,0000001	0,0000001	0,0000001
AIURUOCA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
ALAGOA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PIEDADE DE CARATINGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIEDADE DE PONTE NOVA	1,5873016	1,0873016	0,5873016	0,0873016
PIEDADE DOS GERAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PINGO-D'ÁGUA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PINTÓPOLIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIRACEMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PIRANGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PITANGUI	0,1785714	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POÇO FUNDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POMPÉU	0,5328597	0,0328597	0,0000001	0,0000001
PONTE NOVA	0,1008065	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PORTEIRINHA	0,1506024	0,0000001	0,0000001	0,0000001
POUSO ALEGRE	1,2578616	0,7578616	0,2578616	0,0000001
POUSO ALTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRATINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRESIDENTE JUSCELINO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
PRUDENTE DE MORAIS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
QUARTEL GERAL	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
QUELUZITO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RAPOSOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RAUL SOARES	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RESPLENDOR	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RESSAQUINHA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIACHINHO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIACHO DOS MACHADOS	0,8547009	0,3547009	0,0000001	0,0000001
RIBEIRÃO DAS NEVES	0,5551443	0,0551443	0,0000001	0,0000001
RIO ACIMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO CASCA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO DOCE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO ESPERA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
RIO MANSO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SABARÁ	0,7302824	0,2302824	0,0000001	0,0000001
SACRAMENTO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA BÁRBARA DO LESTE	2,0000000	1,5000000	1,0000000	0,5000000
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA JULIANA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTA LUZIA	0,7062516	0,2062516	0,0000001	0,0000001
SANTA MARIA DO SUAÇUI	0,3058104	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DA VARGEM	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DE PIRAPAMA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO GARAMBÉU	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO JACARÉ	1,0000000	0,5000000	0,0000001	0,0000001
SANTANA DO PARAÍSO	0,1851852	0,0000001	0,0000001	0,0000001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SERRA DA SAUDADE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANÓPOLIS DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SERRANOS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
SETE LAGOAS	1,3394431	0,8394431	0,3394431	0,0000001
SILVIANÓPOLIS	1,7543860	1,2543860	0,7543860	0,2543860
SOLEDADE DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TAPIRA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TAPIRAÍ	3,5714286	3,0714286	2,5714286	2,0714286
TAQUARAÇU DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TIMÓTEO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TOCOS DO MOJI	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TOLEDO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TRÊS CORAÇÕES	1,1735122	0,6735122	0,1735122	0,0000001
TRÊS MARIAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
TRÊS PONTAS	0,5591799	0,0591799	0,0000001	0,0000001
TURVOLÂNDIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBAÍ	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBAPORANGA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
UBERABA	1,1545863	0,6545863	0,1545863	0,0000001
UNAÍ	0,2286585	0,0000001	0,0000001	0,0000001
URUANA DE MINAS	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
URUCÂNIA	0,5102041	0,0102041	0,0000001	0,0000001
URUCUIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VARGEM ALEGRE	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VARGINHA	0,5927682	0,0927682	0,0000001	0,0000001
VARZELÂNDIA	0,2985075	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VERDELÂNDIA	2,3529412	1,8529412	1,3529412	0,8529412
VERÍSSIMO	9,0909091	8,5909091	8,0909091	7,5909091
VERMELHO NOVO	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001
VESPASIANO	0,6766554	0,1766554	0,0000001	0,0000001
VIRGÍNIA	0,0000001	0,0000001	0,0000001	0,0000001

INDICADOR 04: Proporção de gestantes vacinadas com dTPa - Tríplice Bacteriana Acelular pelo Sistema Único de Saúde

1- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar o percentual de gestantes vacinadas com dTPa - Tríplice Bacteriana Acelular, pelo Sistema Único de Saúde. Dessa forma, ele demonstra o quão eficiente a Atenção Primária do município foi em promover a vacinação com dTPa.

1.1. MÉTODO DE CÁLCULO: $(N^{\circ} \text{ total de vacinas aplicadas pelo SUS no território} / N^{\circ} \text{ total de gestantes do território}) \times 100$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.2. FONTE: Tabnet

1.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.4. POLARIDADE: Maior Melhor

1.5. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3

1.6. PERIODICIDADE (DIAS): Anual (365 dias)

1.7. DATA INICIAL: A partir da assinatura do Termo de Compromisso

Metas por Município do Indicador: Proporção de gestantes vacinadas com dTPa - Tríplice Bacteriana Acelular
pelo Sistema Único de Saúde

Município	2021 linha de base	2023	2024	2025
ABAETÉ	43,57	58,57	73,57	88,57
ACAIACA	79,69	94,69	100,00	100,00
AÇUCENA	68,18	83,18	98,18	100,00
ÁGUA BOA	78,61	93,61	100,00	100,00
ÁGUA COMPRIDA	73,16	88,16	100,00	100,00
AGUANIL	87,23	100,00	100,00	100,00
AIMORÉS	75,54	90,54	100,00	100,00
AIURUOCA	79,48	94,48	100,00	100,00
ALAGOA	106,90	100,00	100,00	100,00
ALFENAS	74,55	89,55	100,00	100,00
ALFREDO VASCONCELOS	98,38	100,00	100,00	100,00
ALTEROSA	94,75	100,00	100,00	100,00
ALTO RIO DOCE	84,60	99,60	100,00	100,00
ALVARENGA	85,58	100,00	100,00	100,00
ALVINÓPOLIS	72,74	87,74	100,00	100,00
AMPARO DO SERRA	71,02	86,02	100,00	100,00
ANTÔNIO CARLOS	58,90	73,90	88,90	100,00
ANTÔNIO DIAS	45,80	60,80	75,80	90,80
ARAÇAI	82,75	97,75	100,00	100,00
ARAXÁ	64,88	79,88	94,88	100,00
ARCEBURGO	83,00	98,00	100,00	100,00
AREADO	78,05	93,05	100,00	100,00
ARINOS	72,83	87,83	100,00	100,00
AUGUSTO DE LIMA	83,49	98,49	100,00	100,00
BAEPENDI	82,97	97,97	100,00	100,00
BALDIM	83,98	98,98	100,00	100,00
BAMBUÍ	59,00	74,00	89,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

QUELUZITO	64,15	79,15	94,15	100,00
RAPOSOS	62,02	77,02	92,02	100,00
RAUL SOARES	64,90	79,90	94,90	100,00
RESPLENDOR	65,62	80,62	95,62	100,00
RESSAQUINHA	43,43	58,43	73,43	88,43
RIACHINHO	71,03	86,03	100,00	100,00
RIACHO DOS MACHADOS	54,62	69,62	84,62	99,62
RIBEIRÃO DAS NEVES	62,50	77,50	92,50	100,00
RIO ACIMA	81,08	96,08	100,00	100,00
RIO CASCA	73,19	88,19	100,00	100,00
RIO DOCE	85,69	100,00	100,00	100,00
RIO ESPERA	72,74	87,74	100,00	100,00
RIO MANSO	64,85	79,85	94,85	100,00
SABARÁ	65,38	80,38	95,38	100,00
SACRAMENTO	88,14	100,00	100,00	100,00
SANTA BÁRBARA DO LESTE	83,76	98,76	100,00	100,00
SANTA BARBARA DO TUGURIO	46,50	61,50	76,50	91,50
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	90,86	100,00	100,00	100,00
SANTA JULIANA	90,83	100,00	100,00	100,00
SANTA LUZIA	42,70	57,70	72,70	87,70
SANTA MARIA DO SUACUI	56,29	71,29	86,29	100,00
SANTANA DA VARGEM	86,85	100,00	100,00	100,00
SANTANA DE PIRAPAMA	76,70	91,70	100,00	100,00
SANTANA DO GARAMBÉU	107,11	100,00	100,00	100,00
SANTANA DO JACARÉ	16,12	31,12	46,12	61,12
SANTANA DO PARAÍSO	59,55	74,55	89,55	100,00
SANTANA DO RIACHO	84,63	99,63	100,00	100,00
SANTANA DOS MONTES	53,57	68,57	83,57	98,57
SANTA RITA DE MINAS	56,70	71,70	86,70	100,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	122,42	100,00	100,00	100,00
SANTA RITA DO ITUETO	97,46	100,00	100,00	100,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	79,57	94,57	100,00	100,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	78,00	93,00	100,00	100,00
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	82,77	97,77	100,00	100,00
SANTO HIPÓLITO	66,47	81,47	96,47	100,00
SÃO BENTO ABADE	91,03	100,00	100,00	100,00
SÃO BRÁS DO SUACUI	74,62	89,62	100,00	100,00
SÃO DOMINGOS DAS DORES	90,49	100,00	100,00	100,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	89,24	100,00	100,00	100,00
SÃO FRANCISCO	69,34	84,34	99,34	100,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	58,95	73,95	88,95	100,00
SÃO GONCALO DO SAPUCAI	21,21	36,21	51,21	66,21
SÃO JOÃO DA MATA	86,65	100,00	100,00	100,00
SÃO JOÃO DA PONTE	82,72	97,72	100,00	100,00



Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor": "621000000000", "descricao": "621000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}, {"valor": "2621000000000", "descricao": "2621000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: S; Nível do recurso: {"valor": "4", "descricao": "4 / Grupo da fonte de recursos"}; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 07/02/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.621.000.000,000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.792.225,32	564.862,91	2.227.362,41
Total Geral	2.792.225,32	564.862,91	2.227.362,41